



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO CEFA JR			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/12287	PARECER Nº: 008/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 30/01/2023

I - HISTÓRICO:

A senhora Josilene Januária de Melo, CPF nº 798.122.604-04, responsável legal pelo Colégio CEFA Jr, CNPJ nº 17.809.561/0001-39 – localizado na Rua Alfredo Anacleto de Arruda, 166, no bairro de Mangabeira VIII, na cidade de João Pessoa–PB, CEP 58.059-280, Fone (83) 98610-5035 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, oferecidos pelo Colégio.

Esse requerimento foi datado em 5 de março de 2022 e assinado pela diretora da Escola em pauta (fl. 02 dos autos do Processo).

II – ANÁLISE:

O Estabelecimento Educacional acima citado pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba e funciona em prédio locado, nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, atendendo um contingente de 81 (oitenta e um) alunos.

Através desse Processo, a requerente solicita, deste Conselho, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e está aguardando resolução dessa solicitação.

O educandário obteve autorização para funcionamento da Educação Infantil pela Resolução nº 145/2019 do CEE/PB, em 16 de maio de 2019, e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pela Resolução nº 146/2019 do CEE/PB, em 16 de maio de 2019.

Na Análise de nº 188/2022, feita pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, esta diz que, para essa análise, fundamentou-se nas Leis nº 9.394/1996, nº 12.796/2013 e nº 13.415/2017, e nas Resoluções nº 340/2001, nº 188/98, nº 340/2006 e nº 254/2000 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, que disciplinam os assuntos.

Essa análise nos certifica de que o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente, e os demais documentos atendem às exigências legais (fls. 42 e 43 dos autos do Processo).

No Relatório de Inspeção Prévia (fls. 47 e 48 dos autos), realizado por Mário Alves Aires Júnior, inspetor técnico educacional, e Tereza Pereira de Souza Ferreira, inspetora educacional/SEECT-PB, afirma-se que a unidade de ensino funciona nos turnos manhã e tarde,



ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – anos Iniciais; pertence à rede privada da educação do estado da Paraíba, funcionando em prédio locado.

Conforme o Relatório, o ambiente físico está em conformidade com o disposto na Resolução nº 340/2001, em seu artigo 19, incisos I, II, III e IV (fls. 36 e 37 do Processo). Também há afirmação de que o Instituto atende à Lei da Acessibilidade, inclusive, à Resolução nº 298/2007, em conformidade com os incisos I, II e III.

O corpo técnico, o administrativo, o pedagógico e o docente, segundo o relatório, todos estão habilitados e qualificados para exercer as suas funções. A Escrituração Escolar encontra-se em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente.

Esse Relatório foi datado e assinado em 4 de janeiro de 2023.

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, com base na Análise da nossa assessora técnica e do Relatório de Inspeção Prévia realizado pelos responsáveis acima citados, somos de parecer favorável à **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, conforme a solicitação, por um prazo de seis anos, como preceitua o art. 14 da Resolução nº 340/2001 do CEE/PB.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2023.



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2023.